



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 004/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019
PROCESSO SEI Nº 2300011303.000042/2021-63

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO (ITR ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.589/0003-39, situada na Rua Conselheiro Oliveira Neto, nº 434, São Sebastião, CEP 56.906-500, Serra Talhada/PE, neste ato representada pelo Sr. **CLOVIS ALVES DE CARVALHO FILHO**, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, de Serviços Ambulatoriais, especializados em NEFROLOGIA que realizem procedimentos de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA) e Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) e demais atividades afins (Portaria de Consolidação nº. 2 de 28/09/2017, Anexo XXXIII), de forma contínua e regular, em todo Estado de Pernambuco, aos pacientes portadores de Doença Renal Crônica, de forma complementar à Rede Pública do Sistema Único de Saúde - SUS/PE, consoantes condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019 - APENSO 23**, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao Credenciado é de serviços (mensais ou anuais) conforme capacidade instalada aferida em **Análise Técnica nº. 5/2022** (Doc. SEI nº 20440869) emitido pela Secretaria Executiva de Regulação em conjunto com a Secretaria Executiva de Assistência em Saúde durante análise do pedido de credenciamento: "de acordo com a Portaria GM/ MS nº 1631 de 1º de outubro de 2015, em cada "ponto de diálise", podem ser atendidos até 6 pacientes por semana, com utilização máxima do equipamento. Desta forma, para uso em três turnos, o serviço pode atender até 162 pacientes nas 27 máquinas"

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor estimativo anual de **R\$ 5.448.808,08 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e oito reais e oito centavos)**, e valor estimativo mensal de **R\$ R\$ 454.067,34 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, observada a tabela abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS MENSAIS	PROCEDIMENTOS ANUAIS	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	MAC	Trimestral	020201 Exames bioquimicos	54	648	2,01	108,54	1.302,48
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	MAC	Mensal	020201 Exames bioquimicos	162	1.944	1,85	299,70	3.596,40
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MAC	Anual	020201 Exames bioquimicos	14	168	3,51	49,14	589,68
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MAC	Anual	020201 Exames bioquimicos	14	168	3,51	49,14	589,68
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MAC	Anual	020201 Exames bioquimicos	14	168	1,85	25,90	310,80
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	MAC	Mensal	020201 Exames bioquimicos	162	1.944	1,85	299,70	3.596,40
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	MAC	Trimestral	020201 Exames bioquimicos	54	648	15,59	841,86	10.102,32
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	MAC	Trimestral	020201 Exames bioquimicos	54	648	3,51	189,54	2.274,48
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	MAC	Trimestral	020201 Exames bioquimicos	54	648	2,01	108,54	1.302,48
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	MAC	Mensal	020201 Exames bioquimicos	162	1.944	1,85	299,70	3.596,40
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	MAC	Mensal	020201 Exames	162	1.944	1,85		3.596,40

				bioquímicos				299,70	
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	MAC	Trimestral	020201 Exames bioquímicos	54	648	7,86	424,44	5.093,28
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	MAC	Mensal	020201 Exames bioquímicos	162	1.944	1,85	299,70	3.596,40
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	MAC	Trimestral	020201 Exames bioquímicos	54	648	1,85	99,90	1.198,80
0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	MAC	Mensal	020201 Exames bioquímicos	162	1.944	1,85	299,70	3.596,40
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	MAC	Mensal	020201 Exames bioquímicos	162	1.944	2,01	325,62	3.907,44
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MAC	Trimestral	020201 Exames bioquímicos	54	648	4,12	222,48	2.669,76
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	MAC	Anual	020201 Exames bioquímicos	14	168	3,51	49,14	589,68
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	MAC	Mensal	020201 Exames bioquímicos	4.082	48.984	1,85	7.551,70	90.620,40
0202010767	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	MAC	Semestral	020201 Exames bioquímicos	27	324	15,24	411,48	4.937,76
Sub-total				020201 Exames bioquímicos	5.677	68.124	-	12.255,62	147.067,44
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	MAC	Mensal	020202 Exames hematológicos e hemostasia	162	1.944	1,53	247,86	2.974,32
0202020371	HEMATÓCRITO	MAC	Mensal	020202 Exames hematológicos e hemostasia	162	1.944	1,53	247,86	2.974,32
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	MAC	Trimestral	020202 Exames hematológicos e hemostasia	54	648	4,11	221,94	2.663,28
0202020398	LEUCOGRAMA	MAC	2% HD	020202 Exames hematológicos e hemostasia	42	504	2,73	114,66	1.375,92
Sub-total				020202 Exames hematológicos e hemostasia	420	5.040	-	832,32	9.987,84
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	MAC	Anual	020203 Exames sorológicos e imunológicos	14	168	10,00	140,00	1.680,00
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (Anti - HBs)	MAC	Semestral	020203 Exames sorológicos e imunológicos	27	324	18,55	500,85	6.010,20
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (Anti HCV)	MAC	Semestral	020203 Exames sorológicos e imunológicos	27	324	18,55	500,85	6.010,20
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	MAC	Semestral	020203 Exames sorológicos e imunológicos	27	324	18,55	500,85	6.010,20
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	MAC	Mensal	020203 Exames sorológicos e imunológicos	162	1.944	18,55	3.005,10	36.061,20
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	MAC	Semestral	020203 Exames sorológicos e imunológicos	27	324	18,55	500,85	6.010,20
Sub-total				020203 Exames sorológicos e imunológicos	284	3.408	-	5.148,50	61.782,00
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	MAC	Trimestral	020206 Exames hormonais	54	648	43,13	2.329,02	27.948,24
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	MAC	Anual	020206 Exames hormonais	14	168	8,96	125,44	1.505,28
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	MAC	Anual	020206 Exames hormonais	14	168	8,76	122,64	1.471,68
Sub-total				020206 Exames hormonais	82	984	-	2.577,10	30.925,20
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	MAC	Anual	020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	14	168	27,50	385,00	4.620,00
Sub-total				020207 Exames	14		-		

[illegible]

0418020019	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC	-	041802 Intervenções Cirúrgicas em acessos para diálise	1	12	600,00	600,00	7.200,00
0418020027	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC	-	041802 Intervenções Cirúrgicas em acessos para diálise	1	12	600,00	600,00	7.200,00
Sub-total				041802 Intervenções Cirúrgicas em acessos para diálise	2	24	-	1.200,00	14.400,00
0702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	FAEC	-	070210 OPM em nefrologia	15	180	482,34	7.235,10	86.821,20
0702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	TESOURO	-	070210 OPM em nefrologia	10	120	64,76	647,60	7.771,20
0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	TESOURO	-	070210 OPM em nefrologia	10	120	21,59	215,90	2.590,80
0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	TESOURO	-	070210 OPM em nefrologia	10	120	15,41	154,10	1.849,20
Sub-total				070210 OPM em nefrologia	45	540	-	8.252,70	99.032,40
Total-Geral					8.892	106.704	-	454.067,34	5.448.808,08
Total - Geral				MAC	6.723	80.676	-	23.845,02	286.140,24
Total - Geral				FAEC	26	312	-	14.374,48	172.493,76
Total - Geral				TESOURO	2.143	25.716	-	415.847,84	4.990.174,08

Fonte: **Análise Técnica nº. 5/2022** (Doc. SEI nº 20440869)

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta-corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

2.6. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.7. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ/MF do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

2.8. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES, à CREDENCIADA será estipulada com base no IPCA.

2.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.12. A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES, à CONTRATADA será estipulada com base no IPCA.

2.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, e da fonte SUS, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

CÓDIGO UG: 530401

CÓDIGO U.O.: 00208

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0144000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE014315, emitida em 25/08/2022, no valor de R\$ 95.380,08 (noventa e cinco mil trezentos e oitenta reais e oito centavos).

CÓDIGO UG: 530401

CÓDIGO U.O.: 00208

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0144530001

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE014316, emitida em 25/08/2022, no valor de R\$ 1.720.889,28 (um milhão, setecentos e vinte mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

3.3. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 4 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não requerem a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula Primeira, item 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1. DA CREDENCIADA

6.1.1. Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

6.1.2. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.;

6.1.3. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Credenciamento viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

6.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE Nº. 186/01;

6.1.6. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.6.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

6.1.6.2. O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;

6.1.8. O CREDENCIADO é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

6.1.9. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de saúde;

6.1.10. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

6.1.11. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

6.1.12. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

6.1.13. Todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde;

6.1.14. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

6.1.15. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;

6.1.16. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

6.1.17. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento e Edital.

6.1.18. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação; Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

6.1.19. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;

6.1.20. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

6.1.21. Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Edital e Termo de Credenciamento.

6.1.22. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

6.1.23. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.24. Afixar cartaz informando o teor do artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

6.1.25. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

6.1.26. Executar o objeto do Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Credenciamento e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

6.1.27. Implantar e implementar um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCIEPA);

6.1.28. Garantir a continuidade do tratamento aos pacientes quando estes estiverem hospitalizados;

6.1.29. Garantir a manutenção dos acessos necessários para o tratamento dialítico, em cooperação com o gestor local;

6.1.30. Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Credenciamento.

6.2 DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e efetivar a satisfação do crédito do Credenciado nos termos dispostos no Termo de Referência e respectivo Edital.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo na Unidade, no seguinte endereço: Rua Conselheiro Oliveira Neto, nº 434, São Sebastião, CEP 56.906-500, Serra Talhada/PE

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS;

b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Edital e Termo de Credenciamento, bem como não atender as exigências contidas na Portaria Consolidada GM/MS nº 04/2017 e do Decreto nº 9.175/2017;

d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde;

e. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado;

f. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador da Secretaria Estadual de saúde;

g. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento;

h. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS;

i. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS;

j. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto do Edital e Termo de Credenciamento;

k. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;

l. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante;

m. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;

n. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes;

o. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos;

p. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Edital e Termo de Credenciamento;

q. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;

- r. Não garantir a continuidade do tratamento aos pacientes quando estes estiverem hospitalizados;
- s. Não garantir a manutenção dos acessos necessários para o tratamento dialítico, em cooperação com o gestor local;
- t. Não obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d. Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento;
- f. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;
- g. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da produção média diária.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

8.3.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

8.3.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

8.3.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Credenciamento.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.7 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 8.7 e 8.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item 8.9, o Credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial.

8.11. Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Credenciante.

8.12. A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da (s) multas (s) não eximirá o credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO poderão ser reajustados, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, serão aplicadas as sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, da forma prevista no item 8 deste Termo.

10.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

11.1.1. A Gestão deste Termo de Credenciamento caberá à Sra. **LUIZA MARIA PARISE MORALES**, matrícula nº 423.148-1, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 (Doc. SEI nº 28388811).

11.1.2. A fiscalização do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será exercida pelo Sr. **PAULO HENRIQUE S. NOGUEIRA**, matrícula nº 1108842-7, para acompanhar e exercer a fiscalização do Termo (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CREDENCIANTE, NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CREDENCIANTE

CLOVIS ALVES DE CARVALHO FILHO

INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO (ITR ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO)

CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo**, em 13/09/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ALVES DE CARVALHO FILHO**, em 13/09/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28407507** e o código CRC **ACE9B977**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone:

